

Decreto n.º 585/2020

Paraíso do Tocantins/TO 09 de novembro de 2020.

Altera o Decreto n.º 561/2020, de 24 de julho de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem assim:

**DECRETA:**

Art. 1º - O Art. 1º - O *caput* do Art. 9º do Decreto n.º 561 /2020, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9.º** Este decreto permanecerá em vigor até o dia 25 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 555/2020, de 28 de maio de 2020, mas convalidados os atos praticados durante a respectiva vigência.

Art. 2.º - Fica autorizada, com o número máximo de até 300 pessoas, a realização de seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares; reuniões corporativas, oficinas, palestras, treinamentos e cursos corporativos e eventos sociais, observando a distância mínima de dois metros entre os participantes.

Parágrafo único - Os organizadores e participantes devem obedecer regras de higiene e controle da Secretaria Municipal da Saúde. Nos locais, a capacidade máxima deve ser de uma pessoa a cada dois metros quadrados da área destinada ao público e em hipótese nenhuma pode ter mais de 300 pessoas. O evento deverá ser licenciado pela Postura Municipal, cuja solicitação deverá ocorrer com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 3.º - Fica revogado o item IV - DAS INTERDIÇÕES, que está inserido no REGULAMENTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO, do Decreto n.º 561/2020, dentre os quais ficam autorizados a funcionar os estádios, campos, ginásio e quadras de práticas esportivas;

Art. 4.º Fica revogado o Art. 4.º do Decreto n.º 561/2020, que trata do funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no que tange ao trabalho em home-office para os servidores integrantes do grupo de risco, os quais deverão comparecer às suas unidades de trabalho, de acordo com o critério adotado pela chefia do órgão onde trabalha.

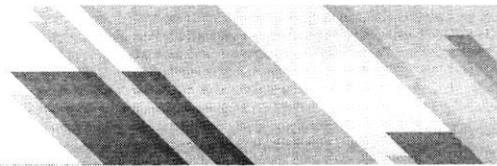
§ 1º Os servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à chefia do órgão onde trabalha e que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico, expedido por profissional previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento.

Art. 4.º Fica revogada a alínea "a", o item IX - DAS INTERDIÇÕES, que está inserido no REGULAMENTO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL SELETIVO, dentre os quais fica autorizada a instalação de mesas e cadeiras para atendimento ao público na feira coberta municipal, observado o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas.

Art. 5.º - Ficam autorizadas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino privado com sede no Município de Paraíso do Tocantins, às quais passa a ser autorizada a oferta de atividades na forma presencial e/ou híbrida, em conformidade com a legislação vigente.





Parágrafo único – O Retorno das atividades educacionais deverá ser realizado de forma segura e consistente, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias municipais, devendo, obrigatoriamente, cada estabelecimento de ensino apresentar, perante o Conselho Municipal de Educação, um “PROTOCOLO DE VOLTA ÀS AULAS”, apresentando as seguintes ações:

- a) – Organização do Calendário Escolar de retorno às aulas;
- b) – Práticas de segurança para todos os atores envolvidos;
- c) – Plano de comunicação abrangente;
- d) – Organização dos ambientes e espaços escolares;
- e) – Plano de fluxo institucional e sua aplicabilidade;
- f) – Protocolo de segurança aos profissionais da educação, proteção e prevenção e
- g) – Protocolo do transporte escolar.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARAÍSO DO TOCANTINS  
**MURAL DE PUBLICAÇÃO**  
Publicado de: 09 / 11 / 2020  
a) 16 / 11 / 2020  
Declaro que o ato foi publicado conforme a lei  
Paraíso do Tocantins/TO 09 / 11 / 2020  
*Celia Alves*

*Celia R. Dias Wanderley Alves*  
Mestrada nº 2875/1

